



1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Procedimento Administrativo Nº09.2018.00000567-6

Instituição: Centro Dia de referência do idoso.

Assunto: Fiscalização de Centros Dia.

Dispositivo Legal: Estatuto do Idoso¹

Art. 52. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos 10 de junho de 2021, nesta cidade de Fortaleza Estado do Ceará, às 14:00h, foi realizada audiência pública virtual, com transmissão pelo YouTube do Ministério Público do Estado do Ceará, sob a presidência do Excelentíssimo Promotor de Justiça **Dr. Alexandre de Oliveira Alcântara**, na oportunidade, presidindo os trabalhos, estiveram presentes: Vanessa Idargo Mutchnik, mestre em Gerontologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); Márcia Nogueira, Coordenadora de Assistência Social do Município de Fortaleza; Coronel Sérgio Gomes Cavalcante Coordenador da Política da Pessoa Idosa de Fortaleza e Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – SDHDS; Cristiane Branquinho Lucas, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) e Adriana Coutinho Santos, promotora da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro (MPRJ); além de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa (CMDPI), Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI), Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e para as Pessoas com Deficiência do Estado do Ceará – COPID, Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa da OAB/CE, Associação Beneficente Social Passo a Passo para Idosos (ABSPI); k) Associação Brasileira de Alzheimer (ABRAz); l) Associação Cearense Pró Idosos (ACEPI), Fórum Cearense de Políticas para a Pessoa Idosa (FOCEPI), cujos nomes constam na lista de presença anexa, parte integrante do presente termo de audiência pública.

¹ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.Htm - acessado em 10.06.2021.



1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Iniciada a audiência pública, o Promotor de Justiça **Alexandre de Oliveira Alcântara** expôs que o objetivo da audiência pública é discutir a implantação dos Serviços de Centros Dia no Município de Fortaleza. Ressaltou que deve o poder público tirar do papel as políticas públicas que já estão previstas na Política Nacional do Idoso. Que a audiência pública foi designada nos autos do Procedimento Administrativo que tem por finalidade fiscalizar o Centro Dia de Referência do Idoso, localizado na Rua Dr. José Roberto Sales, 830 Barra do Ceará, inaugurado em janeiro de 2018, e que atualmente está em processo de reforma.

Em seguida, foi dada a palavra ao **Promotor de Justiça Hugo Frota Magalhães Porto Neto**, Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Cidadania (CAOCIDADANIA). Inicialmente, o Membro ressaltou que a temática é de grande magnitude e exige uma articulação com o poder público. Que os serviços de Centros Dia é um déficit histórico no Brasil, tanto para as pessoas idosas como para as pessoas com deficiência. Que é necessário sair do verbo e ir para a verba. Que o CAOCIDADANIA está a disposição para replicar a boa prática dentro dos demais municípios do estado do Ceará.

Empós, foi iniciada a palestra pela **Dra. Vanessa Idargo Mutchnik**, Mestre em Gerontologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). A convidada iniciou a ministrar sua palestra sob o tema "Centro Dia como estratégia de Garantia de Direitos das Pessoas Idosas que necessitam de Apoio em Casa". Logo de início, a palestrante contextualizou o tema, explicando o que é o centro dia, público alvo, benefícios para a população e o atual momento na pandemia. Esclareceu que Centro Dia é uma unidade pública destinada ao atendimento especializado a pessoas idosas e pessoas com deficiência, que tenham algum grau de dependência de cuidados. Que referido serviço busca evitar o isolamento social, o abandono e a necessidade de acolhimento. Ressaltou que é previsto na política pública social para pessoas idosas no Brasil, a implantação de Centros Dia, Centros de Convivência e Instituições de Longa Permanência para Idosos. Após, fez uma breve apresentação sobre os recortes da Constituição de maior interesse aos Centros Dia para pessoas idosas. Expôs a Tipificação



1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência Nacional dos Serviços Socioassistenciais, mencionando o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas e com Deficiência. Também trouxe ao debate os principais desafios da política pública de Centro Dia, tais como: desvinculação do atendimento clínico; desvincular do modelo "creche"; instabilidade econômica de construir relações intersetoriais; qualificação dos profissionais para atuação no modelo sociosanitário integrado; e modelo técnico da velhice. Por fim, salientou que em 2016, no Estado de São Paulo, por conta das diversas implantações de serviços públicos e privados, foi criado o Fórum Centros Dia em São Paulo que depois ganhou uma proporção estadual e nacional.

Depois da palestra, foi dada a palavra a **Dra. Márcia Nogueira**, Coordenadora de Assistência Social do Município de Fortaleza. A representante do Município iniciou sua exposição explicando o conceito de Centro Dia, que é uma unidade pública destinada a ofertar o serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, classificado como Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social, conforme Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Que em virtude da suspensão dos encontros presenciais, decorrente da pandemia, a SDHDS buscou alternativas para a realização das atividades de Centros Dia, mitigando riscos para usuários e profissionais. Desse modo, foram priorizadas ferramentas que possibilitem atividades remotas, dentre as quais destacou: Ações e atividades realizadas por meio de plataformas digitais, videochamadas, WhatsApp e ligações telefônicas, assegurando a continuidade da oferta do serviço de modo a prevenir a transmissão do novo coronavírus, bem como os agravos na condição de vida dos usuários, garantindo sua proteção social. Ressaltou que antes da pandemia, o Centro Dia estava atendendo 168 idosos, sendo que destes, apenas 55 apresentavam perfil para atendimento no serviço, o que corresponde a 33% do referido total de atendimento. Atualmente, estes 55 idosos estão sendo priorizados com atendimentos remotos e principalmente com atendimentos presenciais agendados. A gestora disse, ainda, que aproximadamente 2300 pessoas idosas participam do serviço em de Convivência, incluindo aqueles que frequentam o Centro Dia.



1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Em seguida, foi a vez do **Coronel Sérgio Gomes Cavalcante**, Coordenador da Política da Pessoa Idosa de Fortaleza e Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – SDHDS, expor suas considerações. Iniciou frisando que já houve diversas reuniões na SDHDS com a atual gestão do Município sobre a temática da implantação de Centros Dia e outros equipamentos destinados às pessoas idosas em Fortaleza, o que é na verdade, uma dívida histórica da cidade de Fortaleza. Que o Secretário Cláudio Pinho vem articulando com o Prefeito José Sarto a possibilidade de implantação dos equipamentos. Que a SDHDS está buscando recursos do tesouro municipal, bem como de verbas de outras ações para os Centros Dia.

Após, o **Dr. Raphael Franco Castelo Branco**, Presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa da OAB/CE, fez sua intervenção. Em sua fala, o representante da OAB ressaltou o protagonismo do Ministério Público nessa discussão. Que a implantação de ILPI e Centro Dia em Fortaleza é uma dívida histórica, principalmente considerando que a população idosa da capital está em constante crescimento. Que com o advento da pandemia, ficou ainda mais evidente a necessidade da implantação desses equipamentos voltados às pessoas idosas. Sugeriu a possibilidade de traçar um cronograma para articulação com o município de Fortaleza e os demais órgãos para que no futuro haja a implantação do serviço.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por seu **Presidente José Juca Paiva**, expôs que a assistência inicial à pessoa idosa, começa com a família, e depois o Estado tem que assegurar os direitos previstos no Estatuto do Idoso. Que sugeriu a possibilidade de uma reunião entre o Conselho Municipal, a Coordenadoria do Idoso e a equipe da Dra. Márcia, para que cheguem a um denominador comum. Que o CMDPI não tem conhecimento sobre os fatos alegados pela Dra. Márcia, havendo uma série de divergências, ressaltando a deficiências das políticas de cuidado para idosos dependentes e em situação de vulnerabilidade social no município de Fortaleza.

Em nova intervenção o **Dr. Alexandre Alcântara**, reforçou a dívida histórica do Município de Fortaleza na política de assistência à pessoa idosa, ante a inexistência de ILPI Pública, bem como de Centro Dia. O Membro do MPCE ressaltou



1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência que foi assinado termo de ajustamento de conduta com o Município de Fortaleza, através do antigo secretário da SDHDS, que não foi cumprido, estando hoje a questão judicializada. A mesma omissão do poder público municipal verifica-se em relação a uma política de Centros Dia. Que conforme a explanação da Dra. Vanessa, o Centro Dia Público situado na Barra do Ceará foge da tipificação prevista na política do idoso. Que não vê com bons olhos a inserção dos serviços de Centro Dia dentro da estrutura do CREAS, apesar de ser permitido por lei.

A **Dra. Vanessa Idargo Mutchnik**, indagada pelo presidente da audiência sobre o atual cenário dos Centros Dia em São Paulo, esclareceu que no Município de São Paulo há 17 Centros Dia em funcionamento e mais sendo implantados, mas que é insuficiente para atender a população. Que em na capital de São Paulo, os Centros Dia só podem atender até 30 pessoas idosas e no Estado esse número é elevado para 40. Que os Centros Dia recebem financiamento apenas do município, não auferindo qualquer verba do Estado ou da União. Que o Estado de São Paulo oferece estrutura física para os serviços aos município que solicitam. Que no município de São Paulo, o Centro Dia Público não recebeu estrutura física do Estado, pois existe um atuação em parceria com organizações sociais.

Adiante, o Fórum Cearense de Políticas para o IDOSO (FOCEPI) representado por sua conselheira, **Dra. Ana Lúcia Gondim**, reforçou a necessidade de implantação dessa política de assistência social no município de Fortaleza. Que o FOCEPI sempre encaminha pleitos aos candidatos a vereadores e prefeitos, propostas sobre a política voltada à pessoa idosa.

A **Dra. Vejuse Alencar de Oliveira**, presidente da Associação Cearense Pro Idoso (ACEPI) e conselheira do CMDPI, pontuou que não existe prioridade do município de Fortaleza em executar política pública voltada à pessoa idosa. Que é necessário ter um orçamento dentro do próprio município para política do idoso. Que a contribuição da ACEPI enquanto sociedade civil é ajudar pressionando a política pública da pessoa idosa, para que seja verdadeiramente implantada no município. Frisou que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa encaminhou contribuição ao município para a construção do Plano Plurianual (PPA).



1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Representando a Promotoria de Tutela Coletiva da Pessoa Idosa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), a **Dra. Adriana Coutinho Santos**, iniciou sua participação apontando que a experiência no Rio de Janeiro é bem negativa. Que na capital não há nenhum equipamento implantado. Que o MPRJ expediu uma recomendação ao município do Rio de Janeiro para que diversos equipamentos voltados à pessoa idosa fossem implantados na capital.

A **Dra. Maria Erivany**, representante da Associação Brasileira de Alzheimer (ABRAZ), teceu suas considerações abordando que o Centro Dia da Barra do Ceará não desenvolve atividades de Centros Dia. Que no momento, muitas pessoas idosas estão sentindo falta do serviço, tendo em vista que o equipamento está em processo de reforma.

Por fim, a **Dra. Malu Justa**, representante da Associação Beneficente Social Passo a Passo para Idosos (ABSPI) reforçou a necessidade de chamar o prefeito de Fortaleza, porque a FOCEPI entregou ao Dr. José Sarto, ainda candidato a prefeito, uma plataforma sobre a política da pessoa idosa em Fortaleza, expondo a necessidade de implantação de Centros Dia e ILPIs.

Ao final da Audiência Pública e finalizadas as falas dos participantes, o Ministério Público do Estado do Ceará, definiu os seguintes encaminhamentos:

1. Requisição ao CMDPI informações sobre a contribuição do Conselho para a construção do próximo Plano Plurianual de 2022-2025;
2. Será estudada uma Recomendação a ser expedida por esta PJ com para que o Plano Plurianual (PPA) de Fortaleza, referente ao período de 2022-2025, contemple dotação orçamentária para a implantação de Centros Dia e ILPIs públicas;
3. Designar reuniões com o Prefeito de Fortaleza, bem como o Câmara de Vereadores de Fortaleza sobre a temática tratada na audiência pública.

Como nada mais foi dito, deu-se por encerrada a audiência. Eu, Lucas Nonato Marques, Assessor Jurídico I, matrícula 216685-1-6, _____ lavrei o presente termo em 01 (uma) via, a qual vai devidamente assinadas por todos os presentes.

Assinado digitalmente



1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Alexandre de Oliveira Alcântara
Promotor de Justiça



1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Procedimento Administrativo Nº 09.2018.00000567-6

Instituição: Centro Dia de referência do idoso.

Assunto: Fiscalização de Centros Dia.

Dispositivo Legal: Estatuto do Idoso¹

Art. 52. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.

LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: Discutir a implantação dos Serviços de Centros Dia em Fortaleza.

1. Hugo Frota Magalhães Porto Neto – Coordenador do CAOCIDADANIA do Ministério Público do Estado do Ceará;
2. Vanessa Idargo Mutchnik - mestre em Gerontologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) – Fórum Centros Dia de São Paulo;
3. Márcia Nogueira -Coordenadora de Assistência Social do Município de Fortaleza;
4. Arnaldo de Azevedo Lemos Júnior – Coordenador da Assessoria Jurídica da SDHDS;
5. Coronel Sérgio Gomes Cavalcante Coordenador da Política da Pessoa Idosa de Fortaleza e Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – SDHDS;
6. José Juca de Mesquita Paiva - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
7. Vyna Maria Cruz Leite - Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/Ceará e Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas e para as Pessoas com Deficiência do Estado do Ceará – COPID;
8. Raphael Franco Castelo Branco Carvalho - Presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa da OAB/CE;
9. Malu Justa - Representante da Associação Beneficente Social Passo a Passo para Idosos (ABSPI);

¹ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.Htm - acessado em 10.06.2021.



1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

10. Maria Erivany - Representante da Associação Brasileira de Alzheimer (ABRAZ);
11. Vejuse Alencar de Oliveira - Representante da Associação Cearense Pró Idosos (ACEPI);
12. Ana Lúcia Gondim - Representante do Fórum Cearense de Políticas para a Pessoa Idosa (FOCEPI);
13. Cristiane Branquinho Lucas - Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ);
14. Adriana Coutinho Santos - Promotora da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro (MPRJ);
15. Marisa Accioly, Especialista em Gerontologia e Docente do curso de Gerontologia da USP;
16. Tereza Rosa Lins Vieira - Representante da Sociedade Civil - Doutorado e Mestrado em Educação de Pessoas Adultas (Universidade de Salamanca - Usal/ ES); Mestrado em Gerontologia Social (Universidade de Barcelona - UB/ES); Pós-doutorado em Educação - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE; Ex-conselheira do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI; Ex-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI/Maceió); Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Processos Organizativos da Sociedade - Faculdade de Serviço Social (FSSO/ Universidade Federal de Alagoas - UFAL).

Fortaleza, 11 de junho de 2021.

Assinado digitalmente
Alexandre de Oliveira Alcântara
Promotor de Justiça